

CC²
CAB



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 12/05/79

Diretor Legislativo
Em 2 de abril de 1979

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.319

Assunto: Isenta do imposto predial e territorial Urbano o contribuinte
portador de hanseníase.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB N.o 2.403
LEI PROMULGADA SOB N.o 2.395

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo
23/05/79

Proc. N.^o 14.636
Clas. 408.2.089



GPL. 046/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	Jundiaí, 02 de abril de 1979.
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em 03/04/1979	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PRÓTICOLO DATA
014636	02 ABR 79
CLASSIF 408.2089	

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1º Discussão	
02/05/1979	
<i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2º Discussão	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões, em 02/05/1979	
<i>[Signature]</i>	

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Elio Zillo
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 3.319

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área do terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1º. discussão	
Sala das Sessões, em 03/05/19	<i>[Signature]</i>
Presidente	

(Pedro Favaro)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2º. Discussão	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões, em 03/05/19	<i>[Signature]</i>
Presidente	

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

A Lei nº 518, de 27 de agosto de 1956, modificada pela Lei nº 569, de 04 de maio de 1957, concedia isenção do imposto predial urbano aos prédios pertencentes a contribuintes atacados do mal de Hansen. Tal isenção porém estava condicionada àqueles que possuíssem um único prédio cujo valor fosse superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Para gozarem dessa isenção os contribuintes deveriam apresentar, anualmente atestado médico comprobatório.

Com o advento da Lei nº 1.772, de 30 de dezembro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município a isenção acima prevista deixou de existir, pois o artigo 139 e seguintes desse Código, que trata das isenções, não contemplou o caso acima enfocado.

Parece-nos, justo, entretanto, que essa isenção volte a ter existência legal, pois em nosso Município existem perto de mil hansenianos que vivem sérios problemas econômicos e sociais. Tal isenção, se por um lado, acarretaria uma diminuição de receita, diga-se de passagem, insignificante em relação ao Município, por outro lado, para os beneficiários, viria a representar uma providência de elevado alcance social, sem deixar de se mencionar os aspectos financeiros que envolvem o problema.

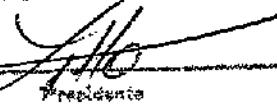
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de abril de 1979

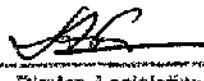

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de abril de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.287

PROJETO DE LEI N° 3.319

PROC. N° 14.636

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as condições previstas no art. 1º. Para gozar do benefício, o interessado deverá observar o disposto no art. 2º.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (exclusiva do Prefeito), bem como quanto à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto no art. 5º, II, da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual ao Município é proibido outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a de Assuntos Gerais e de Finanças e Orçamento.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por implicar em alteração do Código Tributário do Município (art. 19, § 2º, nº 1, da Lei Orgânica dos Municípios).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1.979

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

s.s.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões, em <u>29/10/79</u>
<u>José Rivelli</u>
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.319

EMENDA N° 1

O art. 1º, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção dos tributos municipais aos contribuintes portadores de hanseníase, tuberculose ou câncer.

Parágrafo único. A isenção do imposto predial e territorial urbano, nos termos do art. 1º, será concedida mediante as seguintes condições:".

Sala das sessões, 24-4-1979

JOSE RIVELLI

* az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROG 196
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões, em 24/05/19
<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI N° 3.319

EMENDA N° 2

Acrescente-se, ao art. 19, após a palavra "hansenase":
"ou câncer".

Sala das Sessões, 24-04-1979.

Ercílio Carpi.

M.C.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS.
PROC 11636
46

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RETIrado	
1º das Sessões, em 02/05/1979	
_____ Presidente -	

[Handwritten signature over the stamp]

PROJETO DE LEI N° 3 319

EMENDA N° 03

Acrescente-se ao artigo 1º antes da palavra mediante "ou qualquer tipo de moléstia que as tenha deixado inválido".

Sala das Sessões, 02/maio/1979.

[Handwritten signature]
Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
FLS.
PROJ. 19636
ABR/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIrado
Sala das Sessões, em <u>08/05/1979</u>
<u>[Signature]</u>
Presidente

PROJETO DE LEI N° 3.319

EMENDA N° 4

Acrescentar-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º:

Parágrafo único. - Fica o Executivo autorizado a isentar do imposto predial e territorial urbano, incidente sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de tuberculose, câncer ou qualquer outra moléstia que as tenha deixado inválidas, mediante as condições previstas nos itens I a IV do art. 1º, e as previstas no art. 2º.

Sala das sessões 2-5-79

ERCIILIO CARPI



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

FIS
PROG
11036
AS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	10.6	P.Da Pós	Ari de Castro		2.5.79

O SR.ARI DE CASTRO NUNES FILHO (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 319, de Executivo) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 319, que isenta de imposto predial e territorial urbano o contribuinte portador de hanseníase. Sr.Presidente, eu, particularmente sou totalmente favorável a este projeto de lei, desde que a matéria é de alcance social muito grande.

O Projeto é totalmente legal e é o anseio desta Casa que ocorresse tal projeto de lei. - Parece-nos justo que essa isenção volte a ter existencia legal, porque já houve época em que os hansenianos não pagavam imposto predial urbano. Portanto, sr.Presidente, eu como Relator da CJR sou totalmente favorável ao projeto e pediria a v.exa. que consultasse os demais membros da CJR sobre o parecer.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultarei os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr.Duilio Buzanelli - Acompanhe o parecer.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanhe.

O sr. Randal Juliano Garcia- Acompanhe o parecer.

O sr.Tarcisio Geramno de Lemos - Voto favorável, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR, por unanimidade dos seus membros. - O Projeto de Lei 3 319 acha-se apto para entrar em la. discussão. - Está em la. discussão. (pausa) -

O sr.José Rivelli - (pela ordem) - Solicite que a votação seja nominal, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - Perfeitamente. - Pedimos ao sr. 1º Secretário que proceda à chamada para a votação nominal, conforme solicitação do ver. José Rivelli.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 50	II-2	EZ			2-5-9

O SR. ARIOMALDO ALVES (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores.

Quanto ao aspecto financeiro, nos temos quei este projeto, ao isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuinte portador de hanseníase, traz sem dúvida uma diminuição da Receita o Municipio. No entanto, essa diminuição da Receita, deve ser equiparada à contribuição social concernente à essa perda. Melhor dizendo, podemos explicitar que, a diminuição da Receita, é menos que proporcional ao benefício que causa este projeto. Eis porque sr. Presidente, o meu parecer é favorável à aprovação desta propositura, solicitando a v.exa. que consulte aos demais membros da Comissão para saber se estão ou não de acordo com o meu pronunciamento.

OoO

-Consultado pela Presidencia da Mesa, manifestam-se a favor do parecer os seguintes srs. edis:- Ercilio Carpi-Antonio Tavares -Duilio Buzenelli.-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Devemos ouvir o parecer da Comissão de Assuntos Gerais. Antes, porém, o nobre vereador José Rivelli, dá entrada da Emenda nº I, vasada nos seguintes termos:(16)"PROJETO DE LEI Nº 3.519.

EMENDA Nº I

O art.1º ,acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:-"Art.1º-Fica concedida Isenção dos tributos municipais aos contribuintes portadores de hanseníase ,tuberculose ou câncer. Parágrafo Único .A Isenção do Imposto predial e territorial urbano,nos termos do art.1º,será concedida mediante as seguintes condições:-".

Sala das Sessões, a) José Rivelli."

V.exa.,nobre Presidente da Comissão de Assuntos Gerais nomeia relator ou avoca para si a manifestação?

O sr.José Rivelli-Avoco o parecer,sr.Presidente.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Então, está v.exa., com a palavra.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 50	1143	BB			2-5-9

O SR. JOSE RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este vereador, Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, José Rivelli, e que vai dar o parecer quanto à competência deste órgão técnico desta Câmara Municipal quer deixar bem calara, digo, claro que desde a legislatura passada, já vinha reivindicando a isenção de tributos imobiliários aos hansenianos.

Há meses, encaminhou este vereador, ao sr. Prefeito Municipal, indicação pedindo encaminhasse a.s.exas., projeto desta natureza a esta Edilidade, Porem, como a Secretaria devia estar muito atarefada e precisava, também, talvez, de verba para encaminhar este projeto a esta Edilicia, este vereador, bem antes desse Projeto de Lei nº 3.319, tinha apresentado à consideração desta Casa um projeto e que está tendo a sua tramitação normal, quase que, nos mesmos termos e versando sobre a mesma finalidade.

Queria, pois, deixar, aqui patente que este vereador apresentou aquele projeto com um alcance maior socialmente falando e que vinha atingir, igualmente, os tuberculosos e os doentes de câncer.

O SR. ARIOMALDO ALVES (Pela Ordem) - Sr. Presidente, em que pese reconhecermos a brava luta do nobre vereador José Rivelli, a respeito de isenção de impostos para as pessoas portadoras de doenças graves ou de pessoas idosas, como é do seu estilo, entendemos que ele deve se ater, sómente, em seu parecer, aos doentes de hansenose, por força do próprio projeto que estabelece isenção aos portadores de sa doença. E' a nossa questão de ordem, sr. Presidente.

EZ) a O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador, o nobre vereador que ocupa a tribuna neste exato momento, deu entrada na Casa, de uma emenda, versando sobre isenção aos tuberculosos e portadores de câncer. Por isso, ele pode falar sobre a emenda.

O SR. ARIOMALDO ALVES - Peço escusas, aís que eu não tinha conhecimento desse fato.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Pois não.

O SR. JOSE RIVELLI - Tudo isso para significar que o Líder do MDB, é contrário a tudo que venha em benefício do povo!

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Pela Ordem) - Sr. Presidente, eu queria que o nobre vereador José Rivelli, se conscientizasse que, neste instante, a.s.exas., está na tribuna como relator da Comissão de Assuntos Gerais, e não deve fazer críticas à nenhuma posição tomada aqui -- pode faze-lo como vereador -- mas, como relator, deve se ater



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 50	11-4	BB	Rivelli	Tarcisio	2-5-9

à matéria em debate.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Perfeitamente. Eu solicito ao nobre vereador José Rivelli a que, por gentileza, se atenha à matéria em tela e quando da discussão do projeto s.exa. pode emitir a sua maneira de pensar a respeito da manifestação de algum vereador. V.exa. deve se ater, agora, única e exclusivamente, ao seu parecer.

O SR. ARIOLDO ALVES (Pela Ordem) -Sr. Presidente, eu gostaria de contar com o bom senso de v.exa. e solicitar de v.exa. chamassem à atenção, nos bons termos é evidente, do nobre colega José Rivelli, porque eu fui mais do que educado e fui gentil com s.exa. na questão de ordem que levantei! De modo que é inadmissível uma reação desse tipo do nobre colega!

EZ) O SR. PRESIDENTE -A Presidência, pede escusas a v.exa., mas não teve intensão alguma de deixar os trabalhos transcorrer à bel prazer. Agradoco a intensão e intervenção do nobre vereador Tarcisio Germano de Lemos e tem a palavra pela ordem o nobre vereador José Rivelli.

O SR. JOSE RIVELLI (Pela Ordem) -Sr. Presidente, a fim de esclarecer quero dizer que este vereador não quis atacar ninguém. Apenas, s.exa. estava presente e sabia da entrada da emenda e tudo o que é de bom para a nossa população, s.exa. — parece— que é contrário! Por isso é que fiz essa explanação.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Nobre vereador, se v.exa. quiser rebater algum pronunciamento do nobre vereador ou de qualquer um outro, já o pedi, faça no momento da discussão do projeto em tela, no que eu agradeceria em muito a v.exa. a sua colaboração para a normalidade dos trabalhos, como é principalmente, também, solicito essa mesma colaboração a todos os srs. edis. Continua com a palavra o nobre relator.

O SR. JOSE RIVELLI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, continuando a nossa explanação sobre o nosso parecer, devemos dizer que congratulamo-nos com s.exa., o sr. Prefeito Municipal, que, sempre com a sua boa vontade de servir e querer resolver os problemas sociais de nosso Município, encaminhou para esta Casa, este projeto de suma importância para atender às necessidades dos nossos doentes de Jundiaí. Por isso, nada mais justo, principalmente, por parte da ARENA, — nos — precisamos também ajudar os tuberculosos e os doentes de câncer. Talvez, v.exas. não saibam, mas como eu trabalho na área do tuberculosos sinto o problema dos doentes, principalmente a miséria porque passam sem nenhum recurso, até, para a condução.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 SO	11-5	BB	Rivelli		8-5-9

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA (Pela Ordem) - Sr. Presidente, enfatizo que o nobre vereador José Rivelli não está se comportando como relator, mas sim, com um defensor de uma emenda apresentada por ele! EZ)

O SR. PRESIDENTE - Exa., ele como relator, pode defender o projeto. A emenda dele, faz parte, eis que ele apresentou-a à Casa. O nobre vereador Ari Castro Nunes Filho, disse à mim que, particularmente, ele é favorável ao projeto. Então, o nobre vereador que apresentou a emenda e relatando a matéria, ele pode se posicionar. É um direito regimental que tem. Eu gostaria que v. exa., por gentileza, quando levantasse a questão de ordem, ouvisse a Presidência e desde já o agradeceria. Continua v. exa., com a palavra.

O SR. JOSE RIVELLI - Veja, sr. Presidente e nobres exa. vereadores, quantos projetos já entraram nesta Casa isentando tanta gente de impostos predial e territorial. Haja vista, até, aqueles que foram representar no Exterior, ou mesmo dentro do Brasil, nas revoluções.

Temos, aqui, outro projeto



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizlo	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a so	12/1	fab	José Rivelli (cont.)		2-5-79

Temos aqui , também, outro projeto isentando entidades sociais.

Então, nada mais justo do que aprovarmos um projeto desta natureza, que vai atingir poucas pessoas, porque dificilmente o doente de lepra ou de câncer tem a sua casa própria. É uma quantidade mímina. Sabemos que poucos serão beneficiados. Nada mais justo do que aprovarmos essa emenda. Está de parabéns o Sr. Profeito por ter encaminhado este projeto a esta Casa.

Pela aprovação, Sr. Presidente, e pediria av.Exa. que consultasse os demais membros da comissão .

O SR.PRESIDENTE-Como não está presente o Vereador Pedro Osvaldo Beagin, que faz parte da comissão, nomeamos ad hoc o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS -Contrário e em separado.

O SR.PRESIDENTE V.Exa. está com a palavra , para relatar o voto contrário e em separado.Antes, porém, gostaria de dar conhecimento à Casa de duas emendasque debem entrada há pouco.

(Lê)

Emendas nºs 2 e 3



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a so	12/2	fab	Presidente		2-5-79

Ambas as emendas são de autoria do Vereador Ercílio Carpi e V.Exa. pode, se o desejar, falar sobre elas.

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Voto em Separado) - Sr.Presidente, Srs.Vereadores: as emendas trazidas a este projeto é que motivaram o nosso voto em separado. Porque parece que nos aproximamos do estado Utopico de que falava Platão: "É uma verdadeira utopia, na realidade, se pensar que o Estado pode dar tudo sem nada receber".

Estamos em um Município altamente deficitário. Estamos em um município cuja receita não cobre as despesas, eis que o orçamento para 1979, como o foi o de 1978, indica um deficit orçamentário elevadíssimo.

Ora, é rudimentar, e é de economia doméstica até, que quando há um deficit no orçamento de uma família o que se deve fazer é buscar aumentar a receita e diminuir a despesa. A se aceitar as emendas trazidas a este projeto estamos ampliando exaustivamente as isenções de impostos e tributos municipais, eis que já existem uma série de isenções fiscais neste município; isenções fiscais para combatentes, agora isenções fiscais para entidades de direito privado que prestam assistência social no município. O projeto de lei prove especificamente a isenção de tributos aos portadores de hanseníase. As emendas buscam levar-los a todos os doentes, transformando o projeto de lei numa verdadeira assistência hospitalar. Não é esse o espírito do projeto. Porque na verdade o que precisa o município é receber tributação, para poder, com o imposto recebido, distribuir a riqueza da fazenda pública na assistência, na cultura, e, principalmente, nas obras públicas. Ora, se faltam meios e recursos e se se corte a forma de se obter esses mesmos recursos, parece-me que, de duas umas : ou estamos buscando um projeto altamente demagógico, com as emendas apresentadas, porque é de total impossibilidade do município . O estado ideal de Platão seria que não houvesse impostos. Seria um Estado feliz , onde não houvesse polícia, onde todos fossem iguais, onde não houvesse doentes. Mas não estamos aqui para legislar em cima de utopia. Estamos aqui, em pleno século XX, para legislar, ao final do século, na sua antepenúltima década, sobre a realidade que este século nos oferece. O Estado, tal como existe nesta época, exige o recebimento de tributos, para a sua redistribuição entre o povo. O mais, Sr.Presidente, é se buscar na fantasia filosófica de Platão uma utopia



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90º so	12/3	fab	Tarcísio G. Lemos		2-5-79

que não cabe nos anos duros, em 1979. Oxalá pudessemos tão somente não só deixarmos de cobrar os tributos de toda a população de Jundiaí, mas até auxiliar os que tem casa própria. Mas isso é absolutamente impossível. Por esta razão o meu voto em separado, para que aprovemos, sem maiores delongas, o projeto tal qual se encontra. Ao depois, dentro da realidade econômica e financeira do município, de um levantamento de quanto são os portadores de defeitos neste município, quantos são os portadores de câncer, neste município, vamos em busca, dentro de um levantamento estatístico feito, dar possibilidade real do município poder igualmente poder atender a estes doentes e até mesmo aos inválidos em geral. Porque são estes, realmente, os que mais precisam e necessitam. Mas temos que julgar a necessidade de cada um com a necessidade do município. O município tem que dar o amparo de acordo com as suas possibilidades, sem deixar de ter possibilidade de atender a outros setores da assistência social. Este é um projeto de eminent assistência social, e eu, desde já, me coloco à disposição dos ilustres autores das emendas para estudarmos, convenientemente, a possibilidade de um projeto que, dentro da realidade econômico-social e financeira e estatística do município, atenda as necessidades reais dos que precisam e do município. Fora disso, Sr. Presidente, é utopia, senão demagogia.

O SR. PRESIDENTE - O parecer do relator, Vereador José Rivelli, foi favorável ao projeto e às emendas. Voto favorável do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, em separado, ao projeto e sumariamente contrário às emendas.

Não estando presente o vereador Edmar Correia Dias, esta Presidência nomeia ad hoc o Vereador Henrique Vítório Franco, ao qual perguntamos se acompanha ou não o parecer do relator.

O SR. HENRIQUE VÍTORIO FRANCO - Voto em separado.

O SR. PRESIDENTE - Exa. tem a tribuna à sua disposição para relatar o voto em separado.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a so	42/4	fab	Henrique Vitoria Franco		2-5-79

O SR.HENRIQUE VITÓRIA FRANCO (Voto em separado) -
Sr.º residente,Srs.vercedores: Platão caiu no descredito, principalmente
seus discípulos, não por criação de um estado utópico , não por não ter
o conhecimento filosófico. Platão, o criador do estado utópico, caiu na
descrença de seus discípulos por uma dessavença.

E,Sr.Presidente,Srs.º vereadores ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	13.1	P.Da Pós			2.5.79

O Sr.HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO (cont.) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. A diminuição de receita que seria oriunda das emendas apresentadas, dentro do orçamento municipal nada mais é do que, em confronto a isto, uma burla. (palmas)

Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Nos parece que o alcance social dessas emendas é tão grande, que a magnitude, o alcance destas, sobrepuja qualquer burla de diminuição orçamentária. Dende, sr.Presidente, srs.Vereadores, o apôie que deveríamos dar às emendas apresentadas pelo vereador José Rivelli e vereador Ercílio Carpi, esse a máxima que poderíamos alcançar, pois, eu lembro aos srs. vereadores que o cancer é uma despesa cara, é uma doença muito cara, seja quando detectado no inicio, ou quando se tem a infelicidade de detectá-lo já no estado bastante avançado. Dende, qualquer auxílio que o Município possa dar a quem necessita, é mais do que justificado.

O sr.PRESIDENTE - Solicito por gentileza, a platéia infelizmente não pode aplaudir. - Solicitamos também aos vereadores que tiverem que aplaudir que deixem o vereador concluir o Parecer, por gentileza.

Parecer favorável, voto em separado pelo vereador Henrique Victório Franco, inclusive em relação às emendas.

Portanto, temos três votos favoráveis ao projeto, deis às emendas. Podemos dizer que o parecer está aprovado.

Precisamos ouvir ainda o vereador Jorge Reque da Moura (não está presente) - Vereador Lázaro Rosa.

O sr.Lázaro Rosa - Sr.Presidente, sou favorável ao projeto e contrário às emendas, e quero dar voto em separado.

O sr.PRESIDENTE - V.Exa. tem a palavra, para dar o voto em separado.

O sr.Duilio Buzanelli - Pela ordem, sr.Presidente!

O sr.PRESIDENTE - Pela ordem, vereador Duilio Buzanelli.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 S. SD.	13.2	P. Da Pés			2/5/79

O SR.LAZARO ROSA (voto em separado ao Projeto de Lei 3 319, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Senhores Vereadores. Antes de mais nada quero dizer que não sou contrário quanto às intenções das emendas. E também, sr.Presidente, srs.Vereadores, posso dizer que serei favorável sim ao projeto de lei oriunde do Executivo, onde venha a isentar também os portadores de cancer e qualquer outra moléstia, porém, e que não posso aceitar, sr.Presidente, por achar totalmente ilegal, não de acôrdo com o que eu penso, mas de acôrdo com a LOM, as emendas do referido projeto, porque vêm ferir o orçamento. Somente o sr.Prefeito Municipal saberia dizer se poderia eu não fazer essas novas isenções. Ogalá, sr.Presidente, pudessemos realmente isentar muitos jundiaienses necessitados, mas não nos compete, infelizmente, por força da Revolução, ao vereador isentar ou solicitar isenção através de projeto de lei, com emendas.

Este projeto de lei, n. 3 319, de autoriz do Executivo, depois de incessantes trabalhos junto ao sr.Prefeito Municipal, desse vereador, junto com a Diretoria da Associação dos Hansenianos de Jundiaí, principalmente na pessoa do seu Presidente, Remo Novaretti, depois de várias visitas e reuniões com o sr.Prefeito e



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	13.3	P.Da Pés	Lázaro Resa		2.5.79

de consultas do sr.Prefeito junto à sua Diretoria Financeira, é que o sr.Prefeito houve por bem enviar este projeto de lei a esta Casa. E naquela oportunidade, o sr.Prefeito Municipal deixou bem claro e fez um pedido a este vereador, que pedisse aos outros Vereadores que não retalhassem o projeto de lei, porque o Município, como todos nós sabemos, passa por grave crise financeira, e que cada caso ele estaria disposto a analisar pessoalmente.

De fícias que, sr.Presidente, apesar das emendas serem de grande alcance social, infelizmente são ilegais per parte dos vereadores.

Sou favorável ao projeto e contrárias às emendas.

.....

O sr.PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis. Aprovado o Parecer da COSP, com dois vetos com restrições às emendas.

Ainda, concernente à questão de ordem levantada pelo vereador dr.Duilio Buzanelli, queremos citar o seguinte: o artigo 47, de R.Interno diz: "Poderá o membro da comissão exercer voto em separado devidamente fundamentado".

Pertanto, todos os membros da comissão podem dar voto em separado.

Por esta razão a Presidência deferiu o pedido de voto em separado.

O dr.Duilio Buzanelli - Obrigado, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - O Projeto de Lei 3 319 está em 2a. discussão, concernente ao aspecto de mérito. (pausa)

O sr.Henrique V.France - Peço a palavra, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Henrique Victório France.

FLS.
PROC
1966



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 518

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Salão das Sessões, em	02/05/79
<u>Presidente</u>	

REQUEIRO, com base no art. 144, IV, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação, para que se pronuncie sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei nº 3.319, do Executivo, que diminuem a receita do Município.

REQUEIRO, mais, na forma do art. 199 do Regimento Interno, a dispensa de exigências regimentais, a fim de que possa esta proposição ser apreciada de imediato pelo Plenário.

Sala das sessões, 2-5-1979

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

* az



Cópia Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

33/4 2.º Via

FIS.
PROG.
1969
166

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a S0.	24/2	fab			25-79

O SR. EUILIO BUZANELLI - Sr. Presidente, indico para relatar o parecer da comissão o vereador Ari Castro Nunes Filho.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência consulta o vereador Ari Castro Nunes Filho se irá relatar o parecer neste instante ou se deseja tempo para elaborar o parecer.

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Vou exarar o parecer neste instante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência esclarece que as emendas 2 e 3 já foram retiradas pelo autor. As emendas 1 e 4 é que estarão sob a justificativa da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. ANTONIO TAVARES (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. a prorrogação dos trabalhos por mais 1 hora.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o requerimento verbal do Vereador Antônio Tavares "s que aprovam, permanecem como estão. (Pausa) Aprovado. Os trabalhos irão até as 2,00 horas. Tem a palavra o nobre Vereador Ari Castro Nunes filh

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: as duas emendas que permaneceram no projeto são ilegais. Como foi dito nesta Casa, vou citar o porquê.

A Lei Orgânica dos Municípios nos impede de votar em coisas ilegais. O artigo 27 dessa lei diz o seguinte: A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito. Parágrafo 1º: É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 1-disponham sobre matéria financeira".

O artigo 114, inciso II, do Regimento Interno diz: "que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara".

Sr. Presidente, não preciso dizer mais nada. Meu parecer é contrário às duas emendas e espero que os nobres colegas acordem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS.
PROC
23
M. de
Ano

1.º Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a se	24/3	fab	Ari C.N. Filho		2-5-79

panhem o parecer, que é contrários às emendas e favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE - O parecer do relator, sobre as emendas, é contrário.

A Presidência consulta os demais membros se acompanharam o parecer do relator.

O SR. DUILIO BUZANELLI - Acompanho, com restrições.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - Contrário ao parecer e vou exercer voto em separado.

O SR. PRESIDENTE - V.Exa. tem a palavra.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Voto em separado) - Sr. Presidente, só que nos parece está havendo interpretação errônea do artigo 27. Diz o artigo 27: "A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito. Diz o parágrafo 3º: Nos projetos oriundos da competência do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos."

Ao que nos parece, as emendas não estão aumentando a despesa prevista, mas sim reduzindo a receita. E isso a lei não impede que seja feito. Pelo menos não consta da Lei Orgânica dos Municípios proibição nesse sentido. Em razão disso, não venhos porque motivo as emendas 1 e 4 não sejam aceitas quanto à sua legalidade.

"O poder de emenda nos projetos de iniciativa do Executivo tem suscitado divergências doutrinárias e hesitações na jurisprudência, levando juristas e juízes a posições extremadas. Inicialmente ..."



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90-50	25.1	Pdias	Randal Juliane Garcia		21/5/79

Inicialmente decidiu o Tribunal de Recursos que o direito de iniciativa não exclui o pedir de emenda.

A Emenda n.º 4 diz o seguinte: "Acrecenta-se o seguinte § único ao art. 1º - "§ Único - Fica o Executivo autorizado a isentar do imposto predial e territorial urbano incidente sobre imóvel de pessoas portadoras de tuberculose, cancer ou qualquer outra moléstia que a tenha deixado inválida, mediante as condições previstas nos itens de 1 a 4 do art. 1º, e as previstas no art. 2º".

A referida emenda autoriza o Executivo a isentar. Ela não está isentando os portadores de tuberculose, cancer ou outras moléstias. No entanto, o Parecer deste Vereador é pela legalidade das Emendas.

.....

O Sr. PRESIDENTE - Veto em separado da ver. Randal Juliane Garcia, favorável às emendas.

Consultamos o vereador Lázaro de Oliveira Derta, nomeado ad hoc (pausa).

Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

O sr. Tarcísio G. Lemos - Sr. Presidente, vou dar voto em separado.

O Sr. PRESIDENTE - Tem a palavra, para voto em separado a ver. Tarcísio G. Lemos.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	25.2	P.Da Pós	Tarcísio G.Lemos		2.5.79

O SR.TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Veto em separado às Emendas ao Proj.de Lei 3 319, da F.Municipal) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores. A matéria não fica bem na LOM. Ela vai mais alto. Ela se encontra no ápice Constitucional. Está na Constituição, no art. 57, da Constituição Federal, que diz que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que dispensem sobre matéria financeira. E só depois, é o § único do mesmo artigo da Constituição Federal, que diz que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Ora, me parece que o ilustre componente da Comissão de Constituição de Justiça, laboreu num equívoco exegético de forma brilhante, mas partiu de uma premissa falsa para chegar a uma conclusão errônea, porque, quando a Lei Orgânica repete o texto Constitucional dizendo que não admite emendas que aumentem a despesa prevista, nós nos cebocamos na análise de uma problemática: a queda da receita não entra em conflito com a despesa? Não é uma despesa para o Município a isenção tributária? O que é Receita e o que é Despesa Pública? Uma é efetivamente correlécio de outra. Se se diminuir a Receita, efetivamente viria-se a diminuir a despesa, porque a Peça Orçamentária é uma peça inteiriça que prevê Receita e prevê Despesa.

Eu bem conheço o Parecer dado por S.Exa. Não sei se os fundamentos são os mesmos. Mas quando no último ano se discutia na Assembléia Legislativa do Est. de S.Paulo um Projeto de Lei onde se repetia "mutatis mutandis", mais ou menos o que aqui hoje se discute, algumas emendas foram apresentadas pelos senhores Deputados, e a Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa, à qual pertencia ilustre membro de meu partido, é evidente que buscou, também - acontece isso no MDB - apresentar emendas que alterassem a Receita, e a sustentação foi a mesma que trouxe o ilustre advogado, brilhante orador do MDB, no seu veto contrário, em separado. Entretanto, não se pode, face à lei de contabilidade pública, se falar em Receita sem se dizer de Despesa; nem se dizer de despesa sem se falar em Receita.

Por esta razão, sr.Presidente, eu entendo que a matéria das Emendas apresentadas pelo ilustre ver. José Rivelli, pedem ter até fundamentação jurídica, para serem sustentadas. Veja como S.Exa.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90a.50.	25.3	P.Da Pôs	Tarcísio G.Lemos		2.5.79

não foi justo, quando disse que seríamos contrários à emenda apresentada por v.Exa. Há fundamentação jurídica, como muito bem demonstrou o brilhante voto em separado do ilustre advogado e homem estudosos que nos antecedeu no seu parecer.

Entretanto, nesse ponto de vista é contrário ao S.Exa. e de alguns tratadistas que tratam da matéria, porque entendem algumas publicistas, alguns advogados técnicos em Direito Público, que não é lícito distinguir onde a lei não distingue, e como a Constituição Federal, e a Lei Orgânica só falam em despesa e não falam em Receita, é possível a apresentação de emendas.

Assim, pode-se abrir um precedente grave. Amanhã o sr.Prefeito manda projeto a esta Casa, fazendo qualquer tipo de tributação municipal, como é o caso do Orçamento, e nós podemos então apresentar emenda diminuindo a Receita do Município, porque nós não estamos diminuindo a despesa, estamos diminuindo a receita. -

Esteu dando a Peça Orçamentária como cerclário face aos termos do voto em separado do ilustre advogado e vereador que nos antecederam. Mas, em qualquer projeto do sr.Prefeito Municipal, fixando tributes - fixando por exemplo, 50 mil cruzeiros, nós podemos apresentar emenda reduzindo para dez mil cruzeiros, e assim por diante.

Isso!.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90 S0	26-1	BB	Tarcisio		2-5-9

Isto, contraria o proprio espirito constitucional e os proprios principios a Lei Organica dos Municipios. Motivo pelo qual, fico com o parecer exarado naquelle que alcançam os princípios jurídicos que podem ser eficientemente defendidos.

(EZ) O SR. PRESIDENTE -Com tres votos contrarios, às Emendas, o parecer contrario às emendas foi aprovado.

Nos queremos esclarecer à Casa que esse não invalida o prosseguimento das emendas no processó, conforme preceitua o Artigo nº 22, da Lei Organica dos Municipios. Assim, o parecer da Comissão de Justiça, servirá apenas para reforçar o posicionamento dos srs. vereadores que são contrarios, às emendas. E concernentemente à problemática levantada pelo Art.16,do Regimento Interno, baseado no Art.13 da Lei Organica,diz em seu Inciso III -Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.E o Regimento Interno, no que se refere às emendas , em seu Art.150 "O Presidente, não admitirá emenda que não tenha relação direta e imediata com a materia em proposição," o que não acontece com as emendas em questão.Razão, pela qual, o parecer sobre as emendas foi contrario, mas, elas permanecem no projeto.

O SR.TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Pela Ordem) Sr. Presidente, qual é a data de vencimento desse projeto? (Pausa)

(EZ) O SR.PRESIDENTE -Vence-se em 12/5/79.

O Sr.Tarcisio Germano de Lemos-Na proxima terça-feira.Sr.Presidente, eu confesso a v.exa. que impressionou-me profundamente,o parecer dado pelo nobre vereador Randal Juliano Garcia e de tal forma me impressionou que eu confesso a v.exa. que eu preciso estudar e que a maioria da Casa tambem com mais profundidade o parecer exarado pelo nobre colega Randal Juliano Garcia .E eu não quero, pelo menos pessoalmente, votar contra o projeto ,digo, as emendas sem estar perfeitamente consciente de que estou fazendo Justiça.Eu prometi ao nobre vereador José Rivelli que se elas fossem legais,eu as votaria,porque as enfeindia justas.XDe modo que, entendo,sr.Presidente houver tempo, de requerer à Taguigrafia,digo, a transferencia da votação segunda,para a proxima sessão,porque ,pode ser, que as emendas sejam legais e eu gostaria de votá-las se assim fossem.

(O sr.Vereador José Rivelli prorroga em palmas,por instantes.)

O SR.ARIOVALDO ALVES (Pela Ordem)-Sr.Presidente,a liderança do MDB, conversando com demais membros do nosso partido e com o nobre edil,Randal Juliano Garcia,entende da mesma



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
90 SO	26-2	BB	Alves		2-5-9

maneira, que as emendas são legais. Mas, é necessário que se as estude com mais um pouco de profundidade este problema porque a interpretação dada pelo nobre vereador Randal Juliano Garcia, porque haveria possibilidade então de se estudar juridicamente o seguinte problema: -famos supor que fosse feita uma emenda que reduzisse, até, por exemplo, 20% as receitas provenientes deste tributo. Seria válida, assim mesmo, essa emenda? Seria válida, juridicamente falando?! Para o interesse social, não seria válida!

EZ) O SR. PRESIDENTE -Entende a Presidência que tudo que vise elucidar, tem transito total. Por isso, solicito ao nobre edil Tarcisio Germano de Lemos que providencie o requerimento de adiamento e o Plenário é soberano para decidir, sobre se a segunda votação seja feita na próxima sessão ordinária. Por isso, peço licença aos srs. vereadores para suspender os trabalhos por alguns instantes, até que o requerimento seja apresentado. Os trabalhos estão suspensos.

Ooo

-É suspensa a sessão e decorridos dois minutos, reaberta.-

Ooo

EZ) O SR. PRESIDENTE -Reaberta a sessão.

Srs. vereadores, já estamos de posse do requerimento de autoria do nobre edil Tarcisio Germano de Lemos e vamos dar conhecimento à Casa de seu inteiro teor.

Ooo

-É lido e sem debate aprovado, o seguinte:-

REQUERIMENTO Nº 519

FLS. 31
PROC 14/32



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 519

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em	<u>02/05/1979</u>
<u>Presidente</u>	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, ~~de 1. e 2a.~~ discussões do PROJETO DE LEI, Nº 3.319, do Executivo.

Sala das sessões, 2-5-79

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

12/000

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3.319

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PROJETO DE LEI N°

MOÇÃO N°

SUBSTITUTIVO N°

EMENDA N°

REQUERIMENTO N°

13

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozeftto	X		
5 - Duilio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	PRESIDENCIA		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	DUSCUTA		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcisio Germano de Lemos	X		
T O T A L			

Sala das Sessões, em 02/05/79

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 14.636 - L.D. nº 2.403)
Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

FLS. 33
PROC 14636
AB

Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.319

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:-

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área do terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Art. 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-receibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e setenta e nove (10/05/1979).

Ello Zilio,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c o p i a

FLS. 37
PROJ 14.636
AB

10 maio

79.

PM.05/79/11.
nº 14.636.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida senção desse Executivo, temos
a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI
Nº 3.319, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do mês em curso.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa.
nosso protesto de real apreço.

Atenciosamente,

Elto Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI N° 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada à habitação, não podendo esta possuir mais de 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área de terreno não poderá ser superior a 300m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da leprosia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-receibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



Imprensa Oficial, 17/05/79

LEI No. 2345
DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

I — O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;

II — A área de terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

III — O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;

IV — O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2o. — Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

I — Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;

II — Cópia do título de propriedade do imóvel;

III — Cópia da notificação-reibido dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Artigo 3o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
2-4-79	Prot.	AB.
3-4-79	Sessão: Mesa	AG.
3-4-79	A. S.	AG.
7-4-79	Recebido do AJ e incluído na ordem do dia	AG.

"OBSERVAÇÕES"

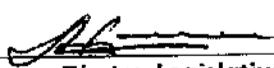
Onde figuram na Ordem do Dia das sessões ordinárias de 24/4/79 - 2/5/79 e 8/5/79.

Finalizado em 06/4/79

A N E X O S

Elo. 1/5 - 2/4/79. AB: pes. 6/3. 23/5/79. AG:

AUTUADO EM 21.4.79


Diretor Legislativo